



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

**LEI N.º 2.212, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.
(Projeto de Lei n.º 85/2009, de autoria do Executivo Municipal)**

**DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO E MODIFICA TABELA
ANEXA DA LEI N.º 1.853, de 19/12/2003.**

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art.1º. – O Artigo 5º da Lei n.º 1.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º: Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo até 50kw/h.”

Art. 2º. – A Tabela anexa da Lei n.º 1.823, de 19/12/2003, passa a vigorar conforme a anexa a esta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2010, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**ELSIO ARLINDO VILLA
SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º.

| | | |
|-------------------|--|-----------------|
| Classe I | CONTRIBUINTE RESIDENCIAL ACIMA DE 50 KW/H | R\$ 6,00 |
| Classe II | CONTRIBUINTE RURAL | R\$ 6,00 |
| Classe III | CONTRIBUINTE INDUSTRIAL | R\$12,00 |
| Classe IV | CONTRIBUINTE COMERCIAL | R\$12,00 |

Ariranha, 16 de dezembro de 2009

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL